



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

LEI Nº403/2012

**“Autoriza a concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições e dá outras providências.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Município de Miraima a conceder subvenções, auxílios financeiros e/ou contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 2º Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, para as instituições e entidades relacionadas no anexo I da presente lei.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se a toda a administração direta e indireta, inclusive fundações públicas.

Art. 3º Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão das subvenções sociais, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 4º Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 5º A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas se observadas as seguintes condições:

- I- atender direto ao público, de forma gratuita;
- II- não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- III- apresentar declaração de regular funcionamento;
- IV- comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- V- apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos, especificando as metas e objetivos;
- VI- existirem recursos orçamentários e financeiros;
- VII- celebrar o respectivo convênio.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

Art. 6º O valor da subvenção, sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 7º As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais (sem finalidade lucrativa) afins ou não exclusivamente.

Art. 8º É vedada a concessão de ajuda financeira, a qualquer título, a empresas com fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções econômicas cuja autorização seja expressa em lei especial e atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 9º A destinação de recursos a título de contribuições, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº. 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária.

Art. 10. As transferências de recursos do Município, consignados na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, termo, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 11. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica, laboratorial e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 12. As entidades privadas, beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes no Plano de Aplicação dos Recursos.

Parágrafo único O prazo para prestação de contas dos recursos recebidos será especificado no respectivo convênio.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 10 de janeiro de 2012, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Miraima, 12 de Abril de 2012.

**ROBERTO IVENS UCHOA SALES**  
PREFEITO MUNICIPAL